



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 248

Proc. n.º 060501/2019

Rubrica \_\_\_\_\_

## **JUNTADA DE RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO**

Pelo presente, junto aos autos do **PROCESSO LICITATÓRIO n.º 060501/2019** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 014/2019-SRP**, o **DOCUMENTO DE RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO**, referente ao Edital e seus Anexos da licitação acima identificada.

Bacabal, Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2019.

**CARLOS HENRIQUE FERRO SOUSA**  
*Pregoeiro da CPL/PMB*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 2409

Proc. n.º 060501/2019

Rubrica CP

## RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 060501/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL n.º 014/2019-SRP - CPL/PMB**

**RECORRENTE: VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA**

**OBJETO:** Registro de Preços para Eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de conectividade IP - Internet Protocol - através de linha dedicada (banda larga garantida), por cabo Fibra Óptica, com roteamento local Wireless em frequência 2.4 GHZ, incluindo o fornecimento, instalação e configuração de equipamentos compatíveis com a necessidade deste serviço, para prover o acesso à rede mundial de computadores (Internet), de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA.

### 1. RELATÓRIO E ANÁLISE

Trata-se de impugnação de Edital de Pregão Presencial n.º 014/2019-SRP (Processo Administrativo n.º 060501/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de internet (detalhar objeto), formulada por VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA EPP.

Alega que o item 8.1 contém exigência desproporcional, ao estipular o prazo de 5 (cinco) dias para entrega do objeto, e que o item 3.2.2, que trata de backbones nacionais.

De modo objetivo, não se conhece da impugnação, pois não está assinada, o que impede o prosseguimento da análise. A digitalização de assinatura não é meio hábil a produzir os efeitos da impugnação.

Apesar disso, esclarece-se que a exigência do item 8.1 é adequado às demandas da Administração. O princípio da continuidade da Administração é a regência do item aqui tratado, não sendo possível aguardar 60 dias para a operacionalização do objeto do certame. Ademais, o prazo tanto é razoável que praticamente todos os órgãos da administração municipal, estadual e federal, o utilizam.

No tocante ao item 3.2.2, os critérios técnicos do termo de referência encontram-se validados pelos órgãos internos da prefeitura, mostrando-se necessários e também razoáveis.

### 2. DA CONCLUSÃO

Assim, por todo o exposto, entende-se pelo provimento da presente impugnação, indeferir os termos alegado, quanto aos itens citados no Edital do Pregão Presencial n.º 014/2019-SRP. Ficam as empresas obrigadas a cumprir o referido item que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 250

Proc. n.º 060501/2019

Rubrica CP

trata.

Este é o parecer, meramente opinativo, salvo melhor juízo.

Bacabal, Estado do Maranhão, 12 de julho de 2019.

**CARLOS HENRIQUE FERRO SOUSA**

*Pregoeiro da OPLYPMB  
Portaria n.º 138/2019*